

Processo Administrativo	2025IA000027	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	17/09/2025	Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente-APP, com supressão de vegetação nativa.
Requerente:	Prefeitura Municipal de Ubá/MG	
CNPJ:	18.128.207/0001-01	
Local da intervenção:	Av. Doutor Heitor Peixoto Toledo, Povoado Boa Vista, Ubá-MG. Coordenadas geográficas de referência: 21°9'12.4293"S 42°59'37.8411"W	
Responsáveis Técnicos:	Marcos Pereira Lopes, biólogo, CRBio 04 - 128560/04-D Marcos Rodrigues Barreto, eng. civil, CREA-MG – 79933-D	
Atividade Desenvolvida:	Construção de uma rotatória e o corte de árvores nativas isoladas.	
Área da intervenção:	966,20 m ²	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do requerente é obter autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente, com supressão de vegetação nativa para fins de:

Intervenção em área de preservação permanente - APP para construção de uma rotatória, sendo necessário o corte de 3 árvores nativas isoladas em uma área de 966,20 m².

O local da intervenção encontra-se inserido no perímetro urbano, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

A intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP, consiste na execução de uma obra de infraestrutura essencial para a implantação da rotatória, que garantirá o acesso da Av. Doutor Heitor Peixoto Toledo ao contorno rodoviário, bem como à Rua Carlos Melo, no Povoado Boa Vista.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados.

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Arquivos shapefile;
- Certidão do imóvel;
- Comprovante de endereço;
- Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- Estudo Técnico conforme DN/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- Planta Topográfica;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência de alguns dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído de “aprovado” aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados.

3.1 – Análise preliminar dos documentos.

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos accidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- **Empreendedor:** a pessoa jurídica de direito público interno, o Município de Ubá, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01. O imóvel se trata de via pública, bem de uso comum e de domínio público, cuja conservação cabe ao Município.
- Do arquivo compactado nominado como '**comprovante de endereço**' encontramos a título de comprovante de endereço, uma cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Município de Ubá/MG.
- Do arquivo compactado nominado como "**Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção**" encontramos arquivos em PDF do registro de identidade e o CPF pertencente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Damato Neto, no mesmo documento encontramos o Termo de Posse no cargo de Prefeito Municipal de Ubá, eleito e diplomado para a gestão 2025/2028. Encontramos também a procuraçāo da Prefeitura Municipal de Ubá (outorgante), onde outorga poderes à Denise Burato Pacheco (outorgado), portador da cédula de identidade MG-12.xxx-x76, inscrito no CPF sob o nº 048.xxx.xxx-28 para representá-lo na condição de Gerente da Divisão de Engenharia e Obras Públicas, até o dia 31 de dezembro de 2025.
- Do arquivo PDF nominado "**Planta topográfica**" encontramos o croqui delimitando o trecho inicial e final das obras da futura rotatória e das árvores que serão suprimidas.
- Do arquivo nominado "**Anotação de Responsabilidade Técnica**", efetivamente encontramos a ART cargo/função técnica nº 20231000100099, firmado pelo biólogo Marcos Pereira Lopes, CRBio 128560/04-D, as atividade técnicas que dizem respeito a proposição, execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos, projetos, pesquisas, pareceres e laudos técnicos. Encontramos também a ART cargo-função nº 14201800000004511912, firmado pelo engenheiro civil Marcos Rodrigues Barreto, gerente da Divisão de engenharia e Arquitetura Pública, conforme a Portaria nº 13.110 de 06/01/2017.
- Do arquivo compactado denominado '**arquivos shapfile**', encontramos pastas de arquivos, uma contendo diversos arquivos em formatos ".shp", entre outros.

Os demais arquivos em formato PDF encontramos:

- “Estudo Técnico conforme DN CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.”;
- “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;
- “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”.

Da forma que se apresenta a documentação, não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados, ressalvando o determinado quanto à adequação dos estudos técnicos, conforme solicitados, sem o que não é possível dar prosseguimento.

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

3.2 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal.

Diante da complementação dos documentos apresentados, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

4. Viabilidade jurídica do pedido

A Constituição Federal, em seu art. 225, III, incumbiu ao Poder Público a função de definir espaços territoriais especialmente protegidos. Em atenção ao exposto, o legislador, no art. 3º, II, da Lei Federal 12.651/2012, definiu as Áreas de Preservação Permanente como áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Esta mesma Lei Federal, em seu art. 8º estabelece que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, sendo que estas hipóteses possuem rolos taxativos elencados no art. 3º, incisos VIII, IX e X, respectivamente.

Vale dizer que o art. 3º, X, alínea ‘k’ da mesma Lei Federal, estabelece que outras hipóteses eventuais e de baixo impacto ambiental poderão ser reconhecidas por ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

Assim, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, aprovou a Deliberação Normativa N° 236, de 2019, que estabelece atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências.

No que tange ao caso concreto, o requerente busca autorização para intervir em uma Área de Preservação Permanente com o objetivo de viabilizar a construção de uma rotatória em via pública.

Neste sentido, o art. 8º da Lei Federal nº12.651/2012 assim estabelece:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas **hipóteses de utilidade pública**, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Este mesmo diploma legal, em seu artigo 3º, inciso VIII, alínea b, entende por ser “utilidade pública” as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos. Vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e **aos serviços públicos** de transporte, **sistema viário**, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (GRIFO NOSSO).

Logo, ao que se percebe, a intervenção enquadra-se em obediência ao artigo supra.

Além das intervenções em área de APP, a execução do projeto exigirá a supressão de 233 árvores nativas e exóticas isoladas, que estão inseridas na arborização local dentre as quais não verificou-se a presença de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

A Prefeitura Municipal de Ubá não recolheu a Taxa Florestal referente ao volume encontrado, pois o Município é isento do recolhimento da referida taxa, em atendimento o que dispõe o inciso II, do Art. 3º, do Decreto nº 47.580 de 28 de Dezembro de 2018, onde estabelece o Regulamento da Taxa Florestal.

Art. 3º - São isentos do recolhimento da Taxa Florestal:



II - a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações recebam igual tratamento relativamente ao recolhimento de taxas.

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** da Autorização de Intervenção Ambiental requerida, considerando a existência de enquadramento para a intervenção/regularização requerida dos estudos/documentos apresentados.

5. Viabilidade técnica do pedido

Conforme Requerimento de intervenção apresentado, a responsável pela intervenção ambiental é o município de Ubá/MG. A intervenção consiste na execução de uma obra de infraestrutura essencial para a implantação da rotatória, onde será necessário a remoção de (03) três indivíduos arbóreos nativos em área de preservação permanente - APP (**imagem 1**).

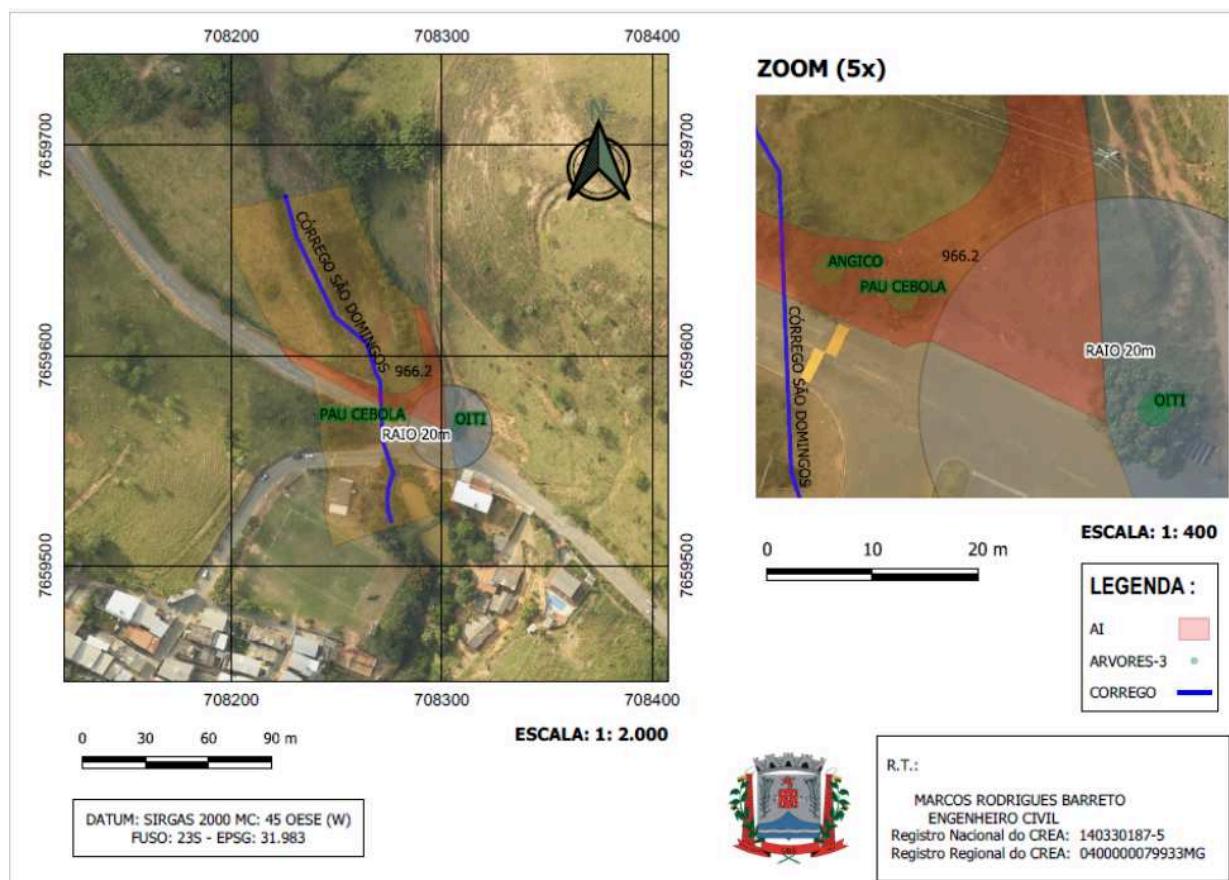


imagem 1: Recorte da imagem do sistema Geo-dados do município de Ubá, do local da intervenção e as árvores que serão suprimidas.

Quando da vistoria realizada verificamos tratar-se de (03) três indivíduos arbóreos nativos conhecidos como Oiti (*Licania tomentosa*), Pau cebola (*Erythrina velutina*) e Angico (*Anadenanthera macrocarpa*), localizados de forma heterogênea às margens da estrada, na área de projeção das obras pretendida. Além disso, não estão incluídas na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (**Portaria MMA nº 148/2022**) e/ou com restrições ao corte estabelecidas por legislações específicas. enquadrando-se no conceito de árvores isoladas nativas vivas, conforme inciso IV do Art. 2º do Decreto 47.749/2019.

As árvores foram identificadas, georreferenciadas e colhidos os atributos dendrométricos (altura estimada e DAP). Além disso, estimou-se o rendimento lenhoso gerado pela supressão e o cadastro dos indivíduos na plataforma do sistema Sinaflor do Ibama (**imagem 2**).

Produto	Nome Científico	Nome Popular	Latitude	Longitude	DAP(cm)	Altura(m)	Volume(m ³)
1	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	Angico	21°9'11.5503"S	42°59'39.0016"W	7,542654	4	0,016232145
2	<i>Erythrina velutina</i>	Pau-cebola	21°9'11.5503"S	42°59'39.0016"W	8,5987261	4,5	0,028335271
3	<i>Licania tomentosa</i>	Oiti	21°9'11.5503"S	42°59'39.0016"W	25,477707	5	0,122164206

imagem 2:

É importante mencionar que o município de Ubá, não recolheu a Taxa Florestal referente ao volume encontrado, pois o mesmo é isento do recolhimento da referida taxa, em atendimento o que dispõe o inciso II, do Art. 3º, do Decreto nº 47.580 de 28 de Dezembro de 2018, onde estabelece o Regulamento da Taxa Florestal.

Art. 3º - São isentos do recolhimento da Taxa Florestal:

II - a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações recebam igual tratamento relativamente ao recolhimento de taxas.

Do ponto de vista técnico, um aspecto relevante à ser ressaltado é a estabilidade do solo, por se tratar de um traçado já consolidado, não será necessário grande movimentação de terra para a implantação da rotatória, minimizando assim os impactos ambientais gerados pela execução das obras devido a utilização do traçado já existente. A escolha desse ponto para a rotatória justifica-se pela necessidade de aumentar a segurança no acesso às vias que convergem no local.

A nova configuração viária terá a função de absorver um fluxo significativo de tráfego entre as comunidades locais e garantirá melhores condições de mobilidade e maior eficiência no tráfego local, contribuindo para a redução do tráfego na rodovia Ubá–Tocantins. Dessa forma, a solução proposta representa a alternativa técnica e locacional para a execução das



obras de forma mais eficiente e sustentável, uma vez que o acesso já existe, porém atualmente funciona sem a infraestrutura adequada e sem a devida segurança de uma rotatória.

A respeito do enquadramento jurídico para a intervenção solicitada junto ao órgão ambiental, se justifica pelo fato da mesma ser considerada uma atividade de utilidade pública, uma vez que se enquadra no Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal e proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, e estabelece que as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, (...) são consideradas como utilidade pública.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Nesse sentido, uma vez que a intervenção ambiental a ser realizada em área de preservação permanente - APP, se caracteriza como sistema viário, pode-se observar que a obra que será executada, se configura como atividade de utilidade pública e passível de obter autorização para fins de intervenção, com supressão de árvores em APP, mediante apresentação dos documentos e estudos técnicos necessários.

As informações necessárias para demonstrar a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos accidentais de massa de solo ou rochosa, relacionada à execução da intervenção ambiental em área de preservação permanente - APP, demonstram que o local não apresenta afloramentos rochosos nem demanda grandes movimentações de terra.

Além disso, por se tratar de uma área predominantemente plana, não será necessário o estabelecimento de taludes de grande porte e contará com um sistema adequado para o escoamento das águas pluviais com a construção de dispositivos de drenagem, como bocas de lobo e galerias e utilização de biomantas, além de proteção e revestimento vegetal nos trechos de solo exposto decorrentes das obras pretendidas.

Frisa-se que o local não se encontra em área de risco geológico e nem de alagamentos, de acordo com o levantamento de Plano de contingência de Proteção e Defesa Civil de Ubá ano de 2020/2021. O projeto contempla a ampliação de um acesso já existente, que não resultará em um aumento significativo do escoamento superficial. Além disso, é importante destacar que a rotatória não está localizada em uma cota inferior do terreno, sendo estabelecida em um nível acima das áreas sujeitas a alagamentos ou com características brejosas.

5.1 – Das medidas compensatórias.

O responsável técnico propõe a compensação ambiental através da implantação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, que será executado no Parque da Ligação no município de Ubá (**imagem 3**).

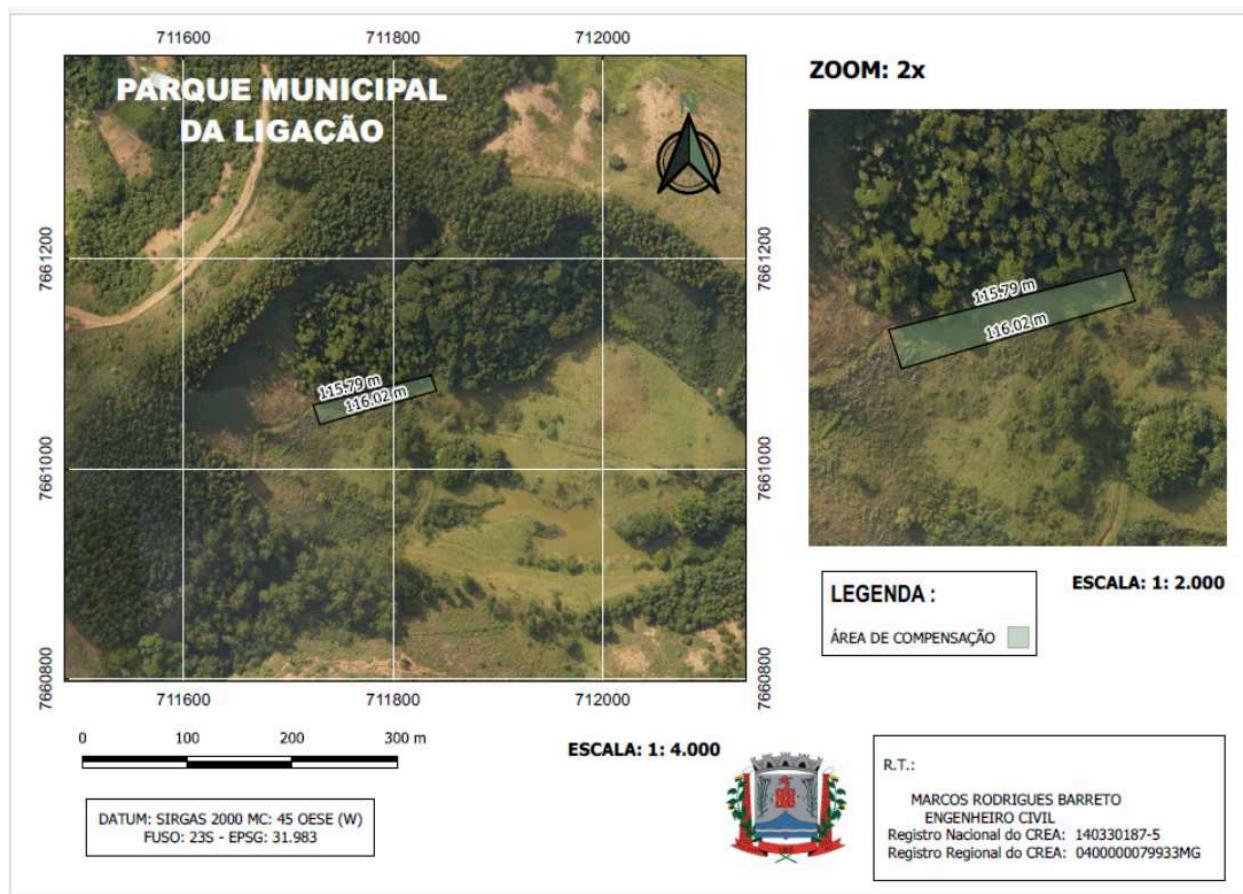


imagem 3: local da execução do plantio compensatório no interior do Parque Municipal da Ligação.

A escolha do local do plantio tem como base legal o Art. 31, §1º, da DN CODEMA N° 02, de 18/03/2020, que regulamenta o procedimento de autorização para intervenção ambiental em APP no perímetro de Ubá. Desse modo, uma vez que o PTRF será executado em área

pública, contando com a anuênciia municipal, os aspectos legais do referido artigo serão plenamente atendidos, possilitando ganhos ambientais significativos ao local do plantio.

Visando compensar uma área equivalente ao dobro da área onde se deu a intervenção em APP e corte de 3 árvores, será necessário que o plantio compreenda uma área total igual ou superior a 1.956,40 m². Para tanto, o plantio se dará no sistema de linhas e entrelinhas e espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m² de área útil por planta), serão adquiridas e plantadas 218 mudas para cumprir de maneira plena os aspectos legais da compensação ambiental da intervenção em questão, uma vez que serão compensados 1.956,40 m² de área.

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar ao órgão ambiental municipal, relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

5.2 – Das medidas mitigadoras.

Durante a fase de execução das obras advindos da implantação da rotatória algumas medidas mitigadoras foram apresentadas no sentido de mitigar os impactos oriundos da intervenção ambiental:

* Impactos ambientais sobre o solo e medidas mitigadoras: A área destinada à implantação do empreendimento, incluem a limpeza do terreno, terraplenagem, aterro, escavações, tornando esse solo mais exposto em determinado momento e sujeito à compactação. Esses processos poderão se instalar com maior facilidade, durante a época chuvosa e o carreamento dos sedimentos poderá causar o assoreamento dos corpos hídricos. Assim, se faz de suma importância os trabalhos de mitigação dos danos ambientais. Sendo proposto as seguintes medidas mitigadoras:

- a) Destinar de forma adequada o escoamento das águas pluviais com construção da drenagem, boca de lobo, galeria etc);
- b) Realização de movimentação de terra no período seco.

* Impacto ambiental sobre os recursos hídricos e medidas mitigadoras: Dentre os impactos resultantes sobre a qualidade dos recursos hídricos superficiais pode-se citar o aumento na turbidez da água, assoreamento dos corpos d'água. Sendo proposto as seguintes medidas mitigadoras:

- a)** Evitar a terraplenagem nos períodos chuvosos de forma a evitar para evitar que o material terroso proveniente da terraplenagem, de nivelamento de terreno ou da manutenção da obra, seja direcionado para às linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais.
- b)** Refazer com cobertura vegetal (gramíneas) às margens.

* Poluição gerada pelas obras e frentes de serviço e medidas mitigadoras: Durante a implantação do empreendimento, as atividades realizadas nos canteiros de obras e frentes de serviços, geram poluentes de naturezas distintas, dentre eles pode-se citar a geração de poeiras (suspensão de material particulado), geração de ruídos e de resíduos sólidos, instalação e operação do canteiro de obras, escavações e a própria execução das obras. Desta forma é comum a produção de grande quantidade de entulho de solos, material de escavação e lixo. Os resíduos gerados correspondem, basicamente, a resíduos inertes de obra (entulhos), tendo como medidas mitigadoras:

- a)** Assegurar que os resíduos sólidos gerados durante as fases de implantação, execução da obra seja acondicionado e disposto corretamente em locais apropriados, além de serem destinados a aterros.
- b)** Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso junto às áreas habitadas vizinhas ao empreendimento, além da manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando baixos níveis de ruído.
- c)** Realizar a aspersão de água periodicamente sobre os locais de movimentação de solo, principalmente no período seco, visando diminuir geração de poeiras.
- d)** Revisão periódica em oficinas das máquinas utilizadas nas obras, minimizando a poluição atmosférica pelo mal funcionamento e vazamento de óleos ou combustíveis.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo II. Demonstração da área onde se executará o plantio em compensação.

Anexo III. ART's, apresentadas no processo.

Anexo V. Cadastro dos indivíduos arbóreos realizado junto ao Sistema Sinaflor.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

- medidas mitigadoras:

- Destinar de forma adequada o escoamento das águas pluviais com construção de sarjetão canais triangulares longitudinais destinados a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada e da faixa de passeio ao dispositivo de drenagem, boca de lobo, galeria etc.
- Nos locais das intervenções deverão ser utilizados biomantas para evitar erosão do solo, assim como, a proteção e revestimento vegetal dos taludes decorrentes de escavação, aterro e limpeza da área para alargamento da via.
- Evitar a supressão de vegetação e a terraplenagem nos períodos chuvosos, para evitar que todo material terroso proveniente da terraplenagem, de escavações ou da manutenção de estradas, seja direcionada para as linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais.
- Na fase de obras, as atividades de intervenção em APP e supressão da vegetação, deverão ser acompanhadas por profissional habilitado, sendo as ações orientadas sobre os procedimentos de supressão, visando intervir apenas nas áreas previstas em projeto, minimizando os impactos e a compatibilização com as áreas de compensação.
- Assegurar que os resíduos sólidos gerados durante as fases de implantação, execução e desmobilização das obras da rotatória sejam acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados, além de serem destinados a aterros sanitários licenciados, de acordo com a legislação vigente.
- Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso junto às áreas habitadas vizinhas ao empreendimento, além da manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando baixos níveis de ruído.
- Realizar a aspersão de água periodicamente sobre os locais de movimentação de solo, principalmente no período seco, visando diminuir a geração de poeiras.
- Revisão periódica em oficinas das máquinas utilizadas nas obras, minimizando a poluição atmosférica pelo mal funcionamento e vazamento de óleos ou combustíveis.

- medidas compensatórias:

- Efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da área objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total mínima de 1.956,40 m².
- Executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m² de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 218 mudas arbóreas nativas entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.
- Seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate às formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.
- Apresentar relatório inicial até (30) trinta dias após a implantação do plantio.
- Apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.
- Nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 16 de Setembro de 2025.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva Supervisor de Controle e regularização Ambiental	13.490	

Camila Marisa Bolais Ramos Advogada OAB/MG 229.772 Supervisora de Gestão e Controle Processual	13.607	
--	--------	--

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

ANEXO I.

Relatório fotográfico da área de intervenção
Imagens efetivadas na visita técnica na data de 16/09/2025.





ANEXO II.

Memorial descritivo do local do plantio compensatório.



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: ÁREA DE COMPENSAÇÃO

Comarca:

Proprietário: PREFEITURA DE UBÁ

Município: UBÁ

UF: MG

Matrícula:

Perímetro: 267.21

Código INCRA:
Área (m²): 2039.75

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7661089.18 m e E 711836.07 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado a PARQUE MUNICIPAL DA LIGAÇÃO, Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 160°07'31.94" e 15.72; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7661074.40 m e E 711841.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 253°51'48.96" e 116.04; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7661042.15 m e E 711729.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 341°43'20.98" e 19.53; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7661060.69 m e E 711723.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 75°45'35.72" e 115.81; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7661089.18 m e E 711836.07 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Cálculo Analítico de Área, Perímetro, Azimutes, Lados e Coordenadas

IMÓVEL: ÁREA DE COMPENSAÇÃO

DATUM: SIRGAS 2000

MERIDIANO CENTRAL: -45

FATOR DE ESCALA: 0.9996

PERÍMETRO: 267.21

ÁREA: 2039.75

Estação	Vante	Coordenada E	Coordenada N	Az Plano	Az Real	Distância
Pt0	Pt1	711836.07	7661089.18	160°07'31.94"	159°23'23.30"	15.72
Pt1	Pt2	711841.41	7661074.40	253°51'48.96"	253°07'40.32"	116.04
Pt2	Pt3	711729.94	7661042.15	341°43'20.98"	340°59'12.33"	19.53
Pt3	Pt0	711723.82	7661060.69	75°45'35.72"	75°01'27.08"	115.81

UBÁ, 12/09/2025

MARCOS RODRIGUES BARRETO

CREA: 0400000079933 MG

Código Credenciamento: ART: MG202553705180

ANEXO III.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, apresentadas no processo.





MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº 14201800000004511912

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

[INICIAL]

1. Responsável Técnico
MARCOS RODRIGUES BARRETO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1403301875
Registro: MG00000799330.MG

2. Contratante
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Praça SÃO JANUÁRIO
Complemento:
Cidade: Ubá
País: Brasil
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Públíco
Ação Institucional: Outros

CPF/CNPJ: 18.128.207/0001-01
Nº: 238
Bairro: CENTRO
UF: MG
CEP: 38500068

3. Vínculo Contratual
Unidade administrativa: SECRETARIA MUNICIPAL UBÁ

Data de Início: 02/05/2018 Previsão de término: Não especificado
Tipo de vínculo:

Identificação do cargo/função:

4. Atividade Técnica
13 - NAO UTILIZADO - RESERVADO PARA ART DE CARGO FUNCAO Quantidade 6,00 Unidade d
55 - NAO UTILIZADO - RESERVADO PARA ART DE CARGO FUNCAO > FUNCAO TECNICA > #1021-1269 - NAO UTILIZADO - RESERVADO PARA ART DE CARGO FUNCAO

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações
ENGENHEIRO CIVIL - GERENTE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PÚBLICA, CONFORME: PORTARIA N 13110, DE 6 JANEIRO 2017

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SEA-Ubá - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Ubá

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
 MARCOS RODRIGUES BARRETO - CPF: 885.841.736-87
Local: Ubá data: 11 de JUNHO de 2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ - CNPJ: 18.128.207/0001-01

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* Área de Atuação: NAO UTILIZADO - RESERVADO PARA ART DE CARGO FUNCAO - NAO UTILIZADO - RESERVADO PARA ART DE CARGO FUNCAO

10. Valor
Valor da ART: R\$ 82,94 Registrada em: 11/05/2018 Valor pago: R\$ 82,94 Nossa Número: 28321330004408565

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.siac.com.br/publish/>, com a chave: wBy6y
Ingresso em: 11/05/2021 às 11:04:37 por: , ip: 577.154.171.83

www.crea-mg.org.br
Tel: 0312732

crea-mg@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais





PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Biologia
 Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Situação: DEFERIDO	Data: 04/01/2023		
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART			
CONTRATADO			
Nome: MARCOS PEREIRA LOPES	Registro CRBio: 128580/04-D		
Cpf: 081.996.536-71	Tel: (32) 98822-7360		
E-mail: LOPESBIOCEL@GMAIL.COM			
Endereço: RUA ROSA PACHECO, 140			
Cidade: VISCONDE DO RIO BRANCO	Bairro: BARREIRO		
CEP: 36.520-000	UF: MG		
CONTRATANTE			
Nome: MUNICÍPIO DE UBÁ			
Registro	CPF/CGC/CNPJ: 18.128.207/0001-01		
Endereço: RUA PC SÃO JANUÁRIO, 238			
Cidade: UBÁ	Bairro: CENTRO		
CEP: 36.600-000	UF: MG		
Site:			
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
Natureza: Ocupação de cargo/função - CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA			
Identificação: TNS-BIÓLOGO			
Município de Trabalho: UBÁ,	UF: MG	Município da sede: UBÁ,	UF: MG
Forma de participação: INDIVIDUAL	Perfil da equipe:		
Área do Conhecimento: BIÓLOGIA CELULAR, ECOLOGIA	Campo de Atuação: MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE		
Descrição sumária da atividade: Descrição sumária da atividade. As atividades profissionais que dizem respeito à proposição, execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos, projetos, pesquisas, serviços, assessorias, consultorias, perícias, pareceres e laudos técnicos, fiscalização, bem como quaisquer outras atividades nas diversas áreas do conhecimento das Ciências Biológicas.			
Salário: R\$ 3.325,00	Carga Horária Mensal: 120		
Inicio: 02/01/2023	Término		
ASSINATURAS			
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Documento assinado digitalmente MARCOS PEREIRA LOPES Data: 23/01/2023 09:36:25-0300 Verifique em https://verifica.ubatiba.com.br Assinatura do Profissional	Data: 23 / 01 / 2025 Assinatura e Carimbo do Contratante	Verifique a autenticidade 	
Solicitação de baixa por distrato		Solicitação de baixa por conclusão	
Data: / / Assinatura do Profissional		Data: / / Assinatura do Profissional	





MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO IV.

Cadastro dos indivíduos arbóreos junto à plataforma do Sistema Sinaflor -IBAMA.

The screenshot shows the Sinaflor system interface. On the left, a search interface is displayed with fields for filtering by organization name, location, and other details. On the right, a list of registered trees is shown in a table format, including columns for name, CPF/CNPJ, inscription number, state, municipality, and status. A detailed view of a specific tree registration is overlaid on the search results.

Nome do Empreendimento	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	UF	Município	Situação
Ampliação pavimentação do seg. 15.123.207/0001-01	18128207000101	MG UBA			Cadastrado
Construção da nova Sede da Pre	18.128.207.0001-01	18.128.207.0001-01	MG	UBA	Cadastrado
Construção de Muro de Gabi	18.128.207.0001-01	Prefeitura Municipal	MG	UBA	Cadastrado
Contorno Rodoviário	18.128.207.0001-01	0000	MG	UBA	Em Homologação
Corta no Fazendinha	18.128.207.0001-01	18.128.207.0001-01	MG	UBA	Cadastrado
Gabinho Tatinho motos	18.128.207.0001-01	18128207000101	MG	UBA	Cadastrado
Município de Ubá	18.128.207.0001-01	18128207000101	MG	UBA	Indefinido
Ponte Major Fusaro	18.128.207.0001-01	18128207000101	MG	UBA	Cadastrado
Ponte Miragaiá	18.128.207.0001-01	18.128.207.0001-01	MG	UBA	Cadastrado
Prefeitura Ubá	18.128.207.0001-01	18128207000101	MG	UBA	Cadastrado Modificada
Travessa Parque da Ligação	18.128.207.0001-01	18.128.207.0001-01	MG	UBA	Cadastrado
Trevo na comunidade da Colônia	18.128.207.0001-01	18128207000101	MG	UBA	Cadastrado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03BF-00E4-3A83-1C66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 18/09/2025 16:39:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 22/09/2025 08:17:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 22/09/2025 09:25:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/03BF-00E4-3A83-1C66>